

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA QUE POR VENTURA TENHAM ROMPIDO VÍNCULOS FAMILIARES E/OU TENHAM SIDO RESGATADOS DE OUTROS ACOLHIMENTOS IRREGULARES.

Expediente Administrativo nº 14636/2019

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP. 93.210-140, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo seletivo de Chamamento Público, para credenciamento de instituição destinado ao credenciamento de instituição para o Acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência que por ventura tenham rompido os vínculos familiares e/ou tenham sido resgatados de outros acolhimentos irregulares. Expediente Administrativo nº 14636/2019 de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e suas posteriores alterações e demais Leis e Resoluções apresentadas no termo de referência. O presente edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - DCL, na Av. Leônidas de Souza, Nº 1289, em Sapucaia do Sul/RS. O referido Chamamento Público terá suas inscrições realizadas pelo período **de 18 de setembro de 2019 até 17 de setembro de 2020, das 12h15min as 18h15min** nas dependências da Diretoria de Compras e Licitações, onde serão recebidos os envelopes das proponentes. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Diretoria de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas através do telefone (51) 3451-8090, ou pelo endereço de e-mail licitacoes.sapucaiaodosul@gmail.com, ou preferencialmente protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público destinado ao credenciamento de instituição para o Acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência que por ventura tenham rompido os vínculos familiares e/ou tenham sido resgatados de outros acolhimentos irregulares, conforme termo de referência em anexo.

2. DOS PRAZOS

2.1. O presente edital de Chamamento Público estará vigente até a data 17 de setembro de 2020, podendo ser efetuadas solicitações de credenciamento, nos termos deste edital, até esta data;

2.2. Os termos de credenciamento firmados por consequência deste chamamento terão a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

3. DOS PREÇOS

3.1. O município repassará à Instituição R\$ 3.992,00 por vaga, independente da deficiência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado que atendam os requisitos do item 5 exigidos neste edital.

4.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades credenciadas é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Municipal de Sapucaia do Sul.

4.3. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.4. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou devolução de qualquer documento.

4.5. Serão considerados credenciados os estabelecimentos que atenderem aos requisitos dos itens 7 e 8 deste edital e demais exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário habilitado da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

5.3. Não serão aceitos documentos:

5.3.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

5.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;

5.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

5.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.5. No sobrescrito do envelope a solicitante mencionará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Leônidas de Souza, 1289, Ref.: Chamamento Público nº 05/2019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A/C – Diretoria de Compras e Licitações

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

Razão Social da solicitante: -- _____ --

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desse credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Dotação: 1013 - 3.3.3.50.43.00.00.00.00
--	---

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Neste envelope as credenciantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

7.1. Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

7.1.1. Termo de Credenciamento e declarações – conforme modelo anexo II;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Cópia autenticada do documento de identidade dos dirigentes;

7.1.6. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.7. Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (União e Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.1.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9. Certidão Negativa de Falências e Concordatas, expedida há menos de 60 dias;

7.1.10. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

7.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme Anexo II;

7.1.12. Declaração de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, assegurando que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo II);

7.1.13. Declaração específica de que não possui em seu quadro societário servidor da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme modelo no Anexo II.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

7.2. Da Qualificação Técnica:

CONFORME A RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 E A NOB SUAS 2005

7.2.1. Recursos Humanos.

7.2.1.1. Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17.

De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos credenciados, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

8.1.1. Quando da abertura do envelope de habilitação, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações.

8.1.2. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações.

8.2. No julgamento dos documentos, a Comissão de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.3.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o expediu;

8.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no edital;

8.3.4. Que forem reprovados na vistoria técnica realizada por profissionais técnicos qualificados da SMDS.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

9.1. Os pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações. Os pedidos de impugnação não possuem caráter suspensivo e serão analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

9.2. Dos atos administrativos da Administração Municipal no Chamamento Público, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Diretoria de Compras e Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal (is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da PMSS, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

9.4. Os recursos serão recebidos das 12h15min às 18h15min. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. Proclamado o resultado da análise de habilitação, o credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

10.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, desconsiderar a solicitação de credenciamento da mesma.

10.3. Na data de assinatura do Termo de Credenciamento, a solicitante deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

10.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

12. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A rescisão do Termo de Credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- a) por ocorrência de seu prazo encerrar;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste edital ou no termo de credenciamento.

12.2. Poderão motivar a rescisão do Termo de Credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25-Fone: (051) 3451-8000

13.1. O Credenciante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta de credenciamento, não sendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da avaliação do pedido de credenciamento e da documentação habilitatória.

13.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por e-mail e pelo website oficial da Administração Municipal de sapucaia do Sul, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos.

13.3. Os termos do credenciamento, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666/93, estão definidas neste documento e na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).

14. ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento, os seguintes documentos:

14.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;

14.3. Anexo III – Minuta Contratual/Termo de Credenciamento.

Sapucaia do Sul, 18 de setembro de 2019.

Luis Rogerio Link

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019

1. OBJETO

Acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência que por ventura tenham rompido os vínculos familiares e/ou tenham sido resgatados de outros acolhimentos irregulares.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no município que se materializa através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Este sistema tem enfoque na proteção social, a partir da configuração de um sistema que organiza as ações por níveis de complexidade; Proteção Social Básica (executada através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS), Proteção Social Especial (executada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (executada através de abrigos, casas de passagem, repúblicas, instituições de longa permanência para idosos e casas de acolhimentos para jovens e adultos com deficiência).

Atualmente o município tem estruturado os CRAs – Centros de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, porém na Proteção Social Especial de Alta Complexidade é que se encontram as maiores dificuldades de execução, principalmente no eixo acolhimento de jovens e adultos com deficiência. O município não tem nenhuma instituição em seu território que esteja habilitada a receber este perfil de acolhido.

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência:

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Apesar de não termos nenhuma Instituição no município que possa acolher este segmento populacional existem Instituições de Longa Permanência para Idosos que acolheram pessoas com este perfil e que respondem a um Termo de Ajuste de Conduta instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, onde um dos motivos do inquérito está o acolhimento indevido deste segmento.

Trata-se de pessoas que não tem condições financeiras de arcar com os custos do acolhimento e já foram abandonados por seus familiares sem possibilidade de regaste, sendo assim a responsabilidade passa a ser unicamente do Estado que deve garantir proteção social as pessoas que se encontram nesta situação.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Diante da TAC instaurada pelo MP/RS contra estas Instituições, fica como responsabilidade do município para com as pessoas vulneráveis socialmente e frente às dificuldades que estão para ocorrer com a possível interdição das Instituições de Longa Permanência, e do papel que teremos de assumir, caso seja esgotadas todas as possibilidades com os familiares, solicitamos chamamento público para aquisição de vagas em Instituições habilitadas a este trabalho.

3. PÚBLICO ATENDIDO

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar. O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

4. DEFICIÊNCIAS

Para seleção do público que poderá ser atendido será necessário uma avaliação da equipe de saúde do território de origem do usuário, caso não exista cobertura de Estratégia de Saúde da Família, está deverá ser encaminhada ao Posto Central e/ou unidade que acolha a demanda.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito:

“São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

5. FORMA DE ACESSO

As condições de acesso ao serviço podem ser através:

- a) serviços da Proteção Social Básica, através dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e Serviços da Proteção Social Especial, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- b) por encaminhamento dos demais órgãos de Defesa e Sistema de Garantia de Direitos.

6. BASE LEGAL E TEÓRICA

Como orientação legal e teórica nos fundamentamos nos seguintes marcos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- b) **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.
- c) **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- d) **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia;
- e) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- f) **Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989**, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- g) **Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- h) **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- i) **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- j) **Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)**: Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009.
- l) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS**. Brasília: 2011.
- m) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**, 2004.
- n) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009
- o) **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS 2004.
- p) **Portaria Ministério da Saúde Nº 793**, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- q) **Resolução Nº 3, de março de 2013**. Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
- r) **Resolução CIT nº 7/2009**, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.
- s) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- t) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- u) **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

v) **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

7. FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

8. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estar estruturado com, no mínimo, sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência.

Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática.

Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações

b) Recursos Humanos

Equipe Técnica de Referência

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS N° 17.

De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo,

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização da devida execução do objeto contratado. Que deverá ser devidamente comprovada, mensalmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. Apresentar negativas de FGTS, INSS, alvará sanitário e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do seu município e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.
- b) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

A instituição solicitando credenciamento passará por vistoria técnica realizada por profissionais da SMDS, com qualificação técnica para tal, atestando cumprir com toda a legislação referenciada no Termo de Referência e no capítulo “MARCO LEGAL”.

A equipe técnica da SMDS emitirá parecer aprovando ou reprovando a instituição que estiver solicitando o credenciamento, de forma clara e objetiva, informando em quais pontos a instituição estaria aprovada e em quais estaria reprovada, descrevendo os motivos de eventual reprovação.

10. QUANTIDADE DE VAGAS

Poderão ser contratadas até 10 (dez) vagas para o serviço de Acolhimento Institucional de jovens e adultos com deficiência do município.

11. PERÍODO CONTRATUAL

Os Serviços de Assistência Social são de ação contínua e ininterrupta.

12. ORÇAMENTO

O município repassará à Instituição R\$ 3.992,00 por vaga independente da deficiência.

A dotação indicada para pagamento é a **1013 - 3.3.3.50.43.00.00.00.00** Subvenções Sociais.

13. PESQUISA DE MERCADO

Devido à grande dificuldade em encontrar instituições adequadas para o acolhimento de PCDs – Pessoas Com Deficiência e que tenham os requisitos exigidos pelo Sistema Único de Assistência Social, e que apresentem capacidade técnica e operacional adequada para esse público, é por esse motivo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social só conseguiu apresentar dois orçamentos.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

Ref. Chamamento Público nº 05/2019

Assunto: Solicitação de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
VAGAS OFERECIDAS	

*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

A presente solicitação tem como finalidade o credenciamento de instituição para o Acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência que por ventura tenham rompido os vínculos familiares e/ou tenham sido resgatados de outros acolhimentos irregulares, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2019.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em Consonância com os documentos, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos a efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital;

1.2. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.3. Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Sapucaia do Sul ou com o Sistema Único de Saúde.

2.2. Que possuímos equipamentos e pessoal suficientes e devidamente qualificados para a execução de todos os serviços.

2.3. Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

2.4. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.5. Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Representante Legal)

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25Fone: (051) 3451-8000

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 05/2019

Expediente Administrativo nº 14636/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. ____/2019

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE SAÚDE DOMICILIAR.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 88.185.020/0001-25, com sede à Av. Leônidas de Souza, nº. 1289, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ROGERIO LINK**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CRENCIADA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição que ofereça vagas para Acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência que por ventura tenham rompido os vínculos familiares e/ou tenham sido resgatados de outros acolhimentos irregulares, de acordo com o termo de referência, anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Aos serviços contratados pelo presente termo, serão pagos, de acordo com o número de vagas preenchidas, os seguintes valores mensais por vaga, o município repassará à Instituição **R\$ 3.992,00** por vaga, independente da deficiência Estipulados no Edital de Chamamento Público nº 05/2019.

2.2. Os serviços serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por, localizado(a) na, com Alvará Sanitário nº, expedido pela Vigilância em Saúde do Município de, com responsável técnico, registrado no Conselho.....

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço ou de Responsável Técnico do estabelecimento CREDENCIADO será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

§1º Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO:

- a) O membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b, c, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa dos órgãos oficiais de Assistência Social, no âmbito do CNAS, decorrente da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE, para o MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL ou para os órgãos oficiais reguladores do PNAS.

§7º O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao usuário amparado pelo PNAS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

§8º OCREDENCIADO disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equiparados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinente, e infra-estrutura de informática para utilização do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário eletrônico do usuário;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- d) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- f) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- g) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- h) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- j) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão da SMDS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- k) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos acolhidos;
- l) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Credenciante ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser exigido no âmbito do SUAS;
- m) Oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, conforme Resoluções CNAS nº 145/2004, 130/2005, 269/2006, 109/2009 e 13/2014, devendo prestar os serviços, obrigatoriamente, conforme sua habilitação;

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- n) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social – PNAS;
- o) Poderá realizar somente procedimentos devidamente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sapucaia do Sul;
- p) Registrar todas as ocorrências, comunicando, imediatamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sapucaia do Sul sobre eventuais problemas ocorridos com os pacientes;
- q) Divulgar aos usuários e familiares (quando possível) os canais disponibilizados pela SMDS da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul através do web site da Administração, para reclamações e denúncias acerca de quaisquer serviços prestados oriundos deste termo de credenciamento público bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas fiscais, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço;
- 6.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 6.3. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 6.4. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 6.5. Realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada de acordo com o Programa Nacional de Assistência Social (PNAS);
- 6.6. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou de técnicos especializados do SUAS, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 6.7. Disponibilizar meio apropriado para receber reclamações ou denúncias referentes aos serviços prestados por objeto deste Credenciamento Público. A SMDS deve garantir, através de informação no web site da Administração Pública de Sapucaia do Sul, os canais para apresentação de possíveis reclamações e/ou denúncias sobre quaisquer dos serviços prestados pelos Credenciados, bem como referente à qualquer outra irregularidade, como documentações e notas fiscais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 7.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos de Assistência Social e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos oficiais de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Sapucaia do Sul/RS, conforme as requisição 2590/2019, recurso 1013 – 1376.

§1º Nos Exercícios Financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As entidades credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelas interações efetivamente realizadas.

9.3. O pagamento do serviço será feito para cada procedimento realizado da seguinte forma:

9.3.1. O CREDENCIADO apresentará mensalmente à CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.3.2. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, através de depósito na conta bancária do CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da fatura, nos termos definidos neste instrumento, **desde que cumpridas todas as condições pactuadas.**

9.3.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3.4. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas, por culpa da CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CREDENCIADO.

9.3.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMDS.

9.4. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas.

9.5. A liberação do pagamento, no prazo estabelecido, ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será avaliada por SERVIDORES qualificados, devidamente designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) para tal fiscalização, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Credenciado poderá ensejar a revisão das condições estipuladas no Termo de Credenciamento.

§3º A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços não eximirá o Credenciado da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

§4º O Credenciado facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Credenciante, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância de cláusulas contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Credenciante a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o Credenciado.

11.3. A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

11.4. A imposição de quaisquer das sanções ora estipuladas não excluirá o direito da Credenciante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

11.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Credenciante ao Credenciado.

11.6. As penalidades elencadas nos itens precedentes poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 05/2019 e seus anexos, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, além das seguintes motivações:

- a) por ocorrência de seu prazo encerrar;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste edital ou no termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Termo de Credenciamento será vigente a partir da Assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

§1º A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Sapucaia do Sul/RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Credenciante:

Selvino Scheibel:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: _____

Luis Rogerio Link

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul/ RS

CPF: _____

Credenciado: Nome _____

CPF: _____

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

ANEXO ÚNICO – CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA-CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019

10. OBJETO

Acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência que por ventura tenham rompido os vínculos familiares e/ou tenham sido resgatados de outros acolhimentos irregulares.

11. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social no município que se materializa através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Este sistema tem enfoque na proteção social, a partir da configuração de um sistema que organiza as ações por níveis de complexidade; Proteção Social Básica (executada através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS), Proteção Social Especial (executada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (executada através de abrigos, casas de passagem, repúblicas, instituições de longa permanência para idosos e casas de acolhimentos para jovens e adultos com deficiência).

Atualmente o município tem estruturado os CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, porém na Proteção Social Especial de Alta Complexidade é que se encontram as maiores dificuldades de execução, principalmente no eixo acolhimento de jovens e adultos com deficiência. O município não tem nenhuma instituição em seu território que esteja habilitada a receber este perfil de acolhido.

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência:

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Apesar de não termos nenhuma Instituição no município que possa acolher este segmento populacional existem Instituições de Longa Permanência para Idosos que acolheram pessoas com este perfil e que respondem a um Termo de Ajuste de Conduta instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, onde um dos motivos do inquérito está o acolhimento indevido deste segmento.

Trata-se de pessoas que não tem condições financeiras de arcar com os custos do acolhimento e já foram abandonados por seus familiares sem possibilidade de regaste, sendo assim a responsabilidade passa a ser unicamente do Estado que deve garantir proteção social as pessoas que se encontram nesta situação.

Diante da TAC instaurada pelo MP/RS contra estas Instituições, fica como responsabilidade do município para com as pessoas vulneráveis socialmente e frente às dificuldades que estão para ocorrer com

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

a possível interdição das Instituições de Longa Permanência, e do papel que teremos de assumir, caso seja esgotadas todas as possibilidades com os familiares, solicitamos chamamento público para aquisição de vagas em Instituições habilitadas a este trabalho.

12. PÚBLICO ATENDIDO

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar. O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

13. DEFICIÊNCIAS

Para seleção do público que poderá ser atendido será necessário uma avaliação da equipe de saúde do território de origem do usuário, caso não exista cobertura de Estratégia de Saúde da Família, está deverá ser encaminhada ao Posto Central e/ou unidade que acolha a demanda.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito:

“São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

14. FORMA DE ACESSO

As condições de acesso ao serviço podem ser através:

- a) serviços da Proteção Social Básica, através dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) e Serviços da Proteção Social Especial, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- b) por encaminhamento dos demais órgãos de Defesa e Sistema de Garantia de Direitos.

15. BASE LEGAL E TEÓRICA

Como orientação legal e teórica nos fundamentamos nos seguintes marcos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- b) **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

- c) **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- d) **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia;
- e) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- f) **Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989**, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- g) **Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- h) **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- i) **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- j) **Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)**: Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009.
- l) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS**. Brasília: 2011.
- m) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**, 2004.
- n) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009
- o) **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS 2004.
- p) **Portaria Ministério da Saúde Nº 793**, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- q) **Resolução Nº 3, de março de 2013**. Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
- r) **Resolução CIT nº 7/2009**, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.
- s) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- t) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- u) **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- v) **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

16. FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

17. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estar estruturado com, no mínimo, sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência.

Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática.

Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações

b) Recursos Humanos

Equipe Técnica de Referência

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS N° 17.

De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS N° 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140

CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000

Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência, com dependência.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização da devida execução do objeto contratado. Que deverá ser devidamente comprovada, mensalmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. Apresentar negativas de FGTS, INSS, alvará sanitário e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do seu município e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a)** constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.
- b)** estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

A instituição solicitando credenciamento passará por vistoria técnica realizada por profissionais da SMDS, com qualificação técnica para tal, atestando cumprir com toda a legislação referenciada no Termo de Referência e no capítulo “MARCO LEGAL”.

A equipe técnica da SMDS emitirá parecer aprovando ou reprovando a instituição que estiver solicitando o credenciamento, de forma clara e objetiva, informando em quais pontos a instituição estaria aprovada e em quais estaria reprovada, descrevendo os motivos de eventual reprovação.

10. QUANTIDADE DE VAGAS

Poderão ser contratadas até 10 (dez) vagas para o serviço de Acolhimento Institucional de jovens e adultos com deficiência do município.

14. PERÍODO CONTRATUAL

Os Serviços de Assistência Social são de ação contínua e ininterrupta.

15. ORÇAMENTO

O município repassará à Instituição R\$ 3.992,00 por vaga, independente da deficiência.

A dotação indicada para pagamento é a **1013** - 3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.

16. PESQUISA DE MERCADO

Devido à grande dificuldade em encontrar instituições adequadas para o acolhimento de PCDs – Pessoas Com Deficiência e que tenham os requisitos exigidos pelo Sistema Único de Assistência Social, e que apresentem capacidade técnica e operacional adequada para esse público, é por esse motivo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social só conseguiu apresentar dois orçamentos.